



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO - BA

SEXTA-FEIRA – 19 DE JULHO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 86

Edição eletrônica disponível no site [www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO PUBLICA:

- **DECRETO Nº 070/2024:** “DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM GARRAFA DE VIDRO E CHURRASQUINHO EM ESPETO DE PAU DURANTE AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE LAMARÃO-BA NOS DIAS 20 E 21.07.2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Maria Luzineide Costa Silva de Araújo
- Rua do Caseb, S/N, Centro – Lamarão - BA
- Tel: 75 3688-2368



## DECRETO 070 DE 19 DE JULHO DE 2024

*“Dispõe sobre proibição de consumo de bebidas alcoólicas em garrafa de vidro e churrasquinho em espeto de pau durante as festividades de Emancipação política do Município de Lamarão nos dias 20 e 21.07.2024 e dá outras providências.”*

A Prefeita Municipal de Lamarão, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com vistas a manter a ordem pública durante os festejos de Emancipação Política do Município de Lamarão, **resolve**:

**Art. 1º** - Fica expressamente proibida a venda e consumo de bebida alcoólica acondicionada em recipiente de garrafa de vidro, bem como o uso de copos de vidros na área de realização e entorno do evento em todos os bares e barracas com ambiente aberto em toda área na Rua Manoel do Carmo e Praça Joaquim Pinto Batista, nas imediações da Festa, ou qualquer área onde esteja acontecendo os festejos de Emancipação Política, a partir das 12:00 (doze) horas do dia 20 de julho de 2024 (sábado) prosseguindo a proibição até 08:00 (oito) horas do dia 21 de julho de 2024 (domingo), por ocasião das festividades de Emancipação Política do Município de Lamarão.

**Art. 2º** - Fica expressamente proibido a comercialização e consumo, para fins deste Decreto o churrasquinho em espeto de pau, sendo autorizado a comercialização na chapa.

**Art. 3º** - Fica expressamente proibido a colocação de toldos, estruturas de ferro ou metálicas, sombreiros, guarda-chuvas, mesas e cadeiras no circuito da festa, no entorno da Praça Joaquim Pinto Batista.

**Art. 4º** - Os efeitos mencionados no artigo primeiro, não se aplicam aos Bares fora do circuito da festa, cujos frequentadores estejam em ambiente fechado, bem como, mantendo a ordem e o respeito à comunidade.

**Art. 5º** - O comerciante e o indivíduo(a) que não cumprir o presente Decreto estará cometendo crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal Brasileiro), sujeitando-se a aplicação da Lei Penal.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lamarão - Bahia, em 19 de julho de 2024.

**Maria Luzineide Costa Silva de Araújo**  
Prefeita Municipal